

[Acessar](#)

CFA
Conselho Federal de
Administração

Gerenciador de Documentos

Resolução Normativa 518

Ano	Data de Criação	Data de Vigência	Data de Revogação
2017	29/06/2017		

Documentos Relacionados



Resolução Normativa 581 - Altera - Resolução Normativa 518



Resolução Normativa 609 - Altera - Resolução Normativa 518

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Administração, e dá outras providências.

Publicada no DOU nº 124, 29/06/2017, Seção 1 pág. 271

Publicada no DOU n. 163, de 25/08/20, Seção 1 pág. 127

Publicada no DOU n. 194, de 14/10/2021, Seção 1 pág.122

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 518, DE 29 DE JUNHO DE 2017

(Alterada pela Resolução Normativa CFA n. 581, de 19/08/20)

(Alterada pela Resolução Normativa CFA n. 609, de 08/10/2021)

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Administração, e dá outras providências

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe é conferida pela [Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965](#), pelo Regulamento aprovado pelo [Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967](#), e pelo seu Regimento aprovado pela [Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013](#);

CONSIDERANDO o disposto no [art. 8º, alínea "e" e art. 14, § 2º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965](#); artigos 9º, 42, 43, 44, 45 e 46 do Regulamento aprovado pelo [Decreto nº 61.934/67](#); a [Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975](#);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Administração, na qualidade de órgão coordenador do Sistema CFA/CFAs, instituir e padronizar os documentos de identificação dos profissionais de Administração inscritos nos CRAs, adaptando seus modelos aos atuais recursos de tecnologia;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do CFA.

Art.1º Aprovar o Regulamento que estabelece os modelos e padrões para confecção das Carteiras de Identidade Profissional (CIP) a serem expedidas pelos Conselhos Regionais de Administração, o qual integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se:

- I - a [Resolução Normativa CFA nº 450, de 15 de agosto de 2014](#);
- II - a [Resolução Normativa CFA nº 469, de 18 de agosto de 2015](#);
- III - a [Resolução Normativa CFA nº 484, de 1º de julho de 2016](#);
- IV - a [Resolução Normativa CFA nº 503, de 10 de maio de 2017](#).

WAGNER SIQUEIRA

Presidente do CFA

CRA-RJ Nº 01-02903-7

REGULAMENTO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO SISTEMA CFA/CRAs

~~Art. 1º As Carteiras de Identidade Profissional serão expedidas pelos CRAs:~~

~~I – aos bacharéis em Administração, bacharéis em Gestão Pública, bacharéis em Gestão de Políticas Públicas e aos profissionais provisionados:~~

~~a) cor azul:~~

~~II – aos Mestres em Administração, aos Doutores em Administração, aos bacharéis egressos de cursos superiores conexos à Administração, aos diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia conexos à Administração, aos diplomados em Cursos Sequenciais de Formação Específica conexos à Administração, e aos Técnicos em Administração:~~

~~a) cor verde:~~

~~III – aos Estrangeiros autorizados a trabalhar no Brasil;~~

~~a) cor cinza:~~

Art. 1º Aos profissionais inscritos no CRA será fornecida Carteira de Identidade Profissional, conforme modelos e especificações constantes deste Regulamento, observando-se o seguinte: **(Nova redação conferida pela Resolução Normativa n. 581, 20/08/2020)**

I - Cor azul para os bacharéis em Administração, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas, egressos de cursos equivalentes ao bacharelado em Administração e aos profissionais provisionados; **(Nova redação conferida pela Resolução Normativa n. 581, 20/08/2020)**

II - Cor verde para os Mestres em Administração, Doutores em Administração, bacharéis egressos de cursos superiores conexos à Administração, diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia conexos à Administração, diplomados em Cursos Sequenciais de Formação Específica conexos à Administração, e aos Técnicos em Administração; **(Nova redação conferida pela Resolução Normativa n. 581, 20/08/2020)**

III - Cor cinza aos Estrangeiros autorizados a trabalhar no Brasil. **(Nova redação conferida pela Resolução Normativa n. 581, 20/08/2020)**

~~Art. 2º As Carteiras de Identidade Profissional serão confeccionadas somente em policarbonato, contendo chip, para fins de inserção de Certificado Digital ou outros dados de interesse do profissional.~~

Art. 2º A Carteira de Identidade Profissional será confeccionada em cartão policarbonato ou PVC. **(Nova redação conferida pela Resolução Normativa n. 609, 08/10/2021)**

Parágrafo único. A obtenção do Certificado Digital é opcional e os custos decorrentes de sua aquisição são de responsabilidade do profissional.

Art. 2º-A. A requerimento do inscrito, a Carteira de Identidade Profissional poderá ser expedida, também, em formato digital. **(Nova redação conferida pela Resolução Normativa n. 581, 20/08/2020)**

§ 1º A expedição de carteira em formato digital obedecerá ao disposto no anexo XIII deste Regulamento. **(Nova redação conferida pela Resolução Normativa n. 581, 20/08/2020)**

§ 2º A disponibilização e a validação da Carteira de Identidade Profissional digital dar-se-á por meio de aplicativo específico, a ser obtido pelo inscrito nas lojas de aplicativos oficiais. **(Nova redação conferida pela Resolução Normativa n. 581, 20/08/2020)**

Art. 3º As Carteiras de Identidade Profissional, expedidas pelos Conselhos Regionais de Administração, em conformidade com as especificações descritas nos Anexos deste regulamento, conterão:

I – no anverso:

- a) armas da República;
- b) símbolo da profissão,
- c) denominação, por extenso, do CFA e do CRA expedidor;
- d) denominação, por extenso, da Carteira de Identidade Profissional;
- e) número do registro profissional;
- f) data do registro;
- g) indicação da via;
- h) nome completo, por extenso;
- i) nome social, somente quando requerido expressamente pelo interessado;
- j) foto 3x4 de frente, capturada eletronicamente, obedecendo os critérios de qualidade estabelecidos neste regulamento;
- k) habilitação (título de designação profissional);
- l) área restrita de atuação, exceto para carteira na cor azul;
- m) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- n) número do CPF;
- o) número e data de validade do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) e órgão emissor, quando a CIP for destinada a profissional estrangeiro;

p) assinatura do profissional, obedecendo os critérios de qualidade estabelecidos neste regulamento.

II – no verso:

a) filiação;

b) símbolo da profissão e CRA expedidor;

c) data de nascimento;

d) nacionalidade;

e) naturalidade;

f) título adicional, cujo campo constará da CIP apenas se solicitado pelo interessado, obedecidas as disposições do Regulamento de Registro Profissional editado pelo CFA;

g) prazo de validade da CIP, no caso de registro profissional obtido mediante apresentação de declaração ou certidão de conclusão do curso;

h) área de formação acadêmica, cujo campo constará da CIP apenas se solicitado pelo interessado;

i) local e data de expedição;

j) assinatura do Presidente do CRA expedidor;

k) nome, por extenso, do Presidente do CRA expedidor;

l) denominação “Presidente”.

Art. 4º A Carteira de Identidade Profissional destinada aos profissionais mencionados no inciso II do art. 1º obedecerá numeração sob o formato XXXXX–YY, a qual possui o seguinte significado:

a) o campo XXXXX corresponde a numeração sequencial do registro;

b) o campo YY corresponde ao dígito de controle, quando for o caso.

Parágrafo único. Os CRAs que, na data de publicação deste regulamento, não utilizarem o dígito de controle e optarem em assim permanecer, adotarão numeração no formato XXXXX.

Art. 5º É facultada ao profissional registrado no CRA a substituição de sua atual Carteira de Identidade Profissional pelo modelo de que trata este regulamento, desde que efetue o recolhimento da taxa respectiva.

Parágrafo único. Permanecem válidas as Carteiras de Identidade Profissional anteriormente expedidas pelos CRAs.

Art. 6º Os CRAs terão prazo de 180 (cento e oitenta dias) para iniciar a expedição das Carteiras de Identidade Profissional na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo CFA.

WAGNER SIQUEIRA

Presidente do CFA

CRA-RJ Nº 01-02903-7

ANEXO I

(MODELO CIP AZUL)

SIMULAÇÃO DE PERSONALIZAÇÃO

Frente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO XXXXXXXXX DATA REG. XX/XX/XXXX VIA XXX

NOME XXXXXXXXXXXXXXXX

NOME SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXX

HABILITAÇÃO
GESTOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO X.XXX.XXX

ÓRGÃO EXPEDIDOR XXX/XX

CPF XXX.XXX.XXX-XX

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/76

Verso

FILIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

NASCIMENTO XX/XX/XXXX

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

CIDADE / UF
BRASILIA / DF

TÍTULO ADICIONAL
ESPECIALIZAÇÃO

ÁREA DE FORMAÇÃO ACADÊMICA
FINANÇAS

CIP VÁLIDA ATÉ:
XX/XX/XXXX

XXXXXXXX - XX/XX/XXXX

LOCAL E DATA DE EXP.

ADM. XXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CRA-XX

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/76

IMAGEM SEM ESCALA

ANEXO II
(MODELO CIP VERDE)

SIMULAÇÃO DE PERSONALIZAÇÃO

Frente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO
XXXXXXXXXX

DATA REG.
XX/XX/XXXX

VIA
XXX

NOME
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

HABILITAÇÃO
GESTOR

ÁREA RESTRIÇA DE ATUAÇÃO
FINANÇAS

DOC IDENTIFICAÇÃO
X.XXX.XXX

ÓRGÃO EXPEDIDOR
XXX/XX

CPF
XXX.XXX.XXX-XX

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei Nº 4.204/75

Verso

FILIAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

NASCIMENTO
XX/XX/XXXX

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

CIDADE / UF
BRASILIA / DF

TÍTULO ADICIONAL
ESPECIALIZAÇÃO

CIP VÁLIDA-ATÉ
XX/XX/XXXX

ÁREA DE FORMAÇÃO ACADÊMICA
FINANÇAS

XXXXXXXX - XX/XX/XXXX

LOCAL E DATA DE EXP.

ADM-XXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CRA-XX

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei Nº 4.204/75

IMAGEM SEM ESCALA

ANEXO III
(MODELO CIP CINZA)

SIMULAÇÃO DE PERSONALIZAÇÃO

Frente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



gratuito
CFA/CRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO
XXXXXXXXXX

DATA REG.
XX/XX/XXXX

VIA
XXX

NOME
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME SOCIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

HABILITAÇÃO
GESTOR

ÁREA RESTRITA DE ATUAÇÃO
FINANÇAS

CPF
XXX.XXX.XXX-XX

RNE Nº
X.XXX.XXX-X

ÓRGÃO EXPEDIDOR
X.XXX.XXX-X

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDADE RNE
XX/XX/XXXX

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei Nº 4.204/76

Verso

FILIAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

NASCIMENTO
XX/XX/XXXX

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

CIDADE / UF
BRASILIA / DF

TÍTULO ADICIONAL
ESPECIALIZAÇÃO

CIP VÁLIDA ATÉ
XX/XX/XXXX

ÁREA DE FORMAÇÃO ACADÊMICA
FINANÇAS



XXXXXXXXXX - XX/XX/XXXX

LOCAL E DATA DE EXP.

ADM-XXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CRA-XX

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei Nº 4.204/76

IMAGEM SEM ESCALA

ANEXO IV

Itens de Segurança

**Carteira de Identidade Profissional
Itens de Segurança**

Frente - Sem Personalização

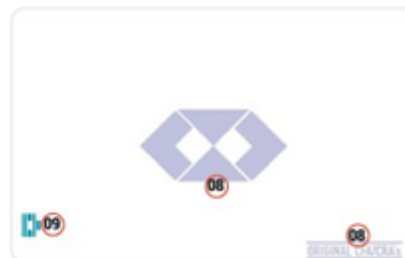


Verso - Sem Personalização

**FEATURES**

- 1 - Brasão da República e Logo CFA/CRAs (cromia)
- 2 - Legendas e campos (Pantone 286C)
- 3 - Fundo geométrico composto (P 2707C e P 642C)
- 4 - Fundo geométrico simples (P 2707C)
- 5 - Microletra negativa CFACRA com erro técnico
- 6 - Microletra positiva CFACRA
- 7 - Impressão silk Iridescente (CFACRA)
- 8 - Impressão Invisível
- 9 - Impressão de barras IR
- 10 - Área para impressão digital
- 11 - Faixa geométrica com CFACRA latente
- 12 - Impressão OVI azul logo Conselho
- 13 - Área para fotografia

Obs.: Itens 8 e 9 são impressões invisíveis

FRENTE sob efeito de luz especial

ANEXO V

Itens de Segurança

**Carteira de Identidade Profissional
Itens de Segurança**

Frente - Sem Personalização



Verso - Sem Personalização

**FEATURES**

- 1 - Brasão da República e Logo CFA/CRA (cromia)
- 2 - Legendas e campos (Pantone 286C)
- 3 - Fundo geométrico composto (P 2707C e P 642C)
- 4 - Fundo geométrico simples (P 2707C)
- 5 - Microletra negativa CFACRA com erro técnico
- 6 - Microletra positiva CFACRA
- 7 - Impressão silk Iridescente (CFACRA)
- 8 - Impressão Invisível
- 9 - Impressão de barras IR
- 10 - Área para impressão digital
- 11 - Faixa geométrica com CFACRA latente
- 12 - Impressão OVI azul logo Conselho
- 13 - Área para fotografia

Obs.: Itens 8 e 9 são impressões invisíveis

FRENTE sob efeito de luz especial

ANEXO VI

Itens de Segurança

Carteira de Identidade Profissional Itens de Segurança



Frete - Sem Personalização



Verso - Sem Personalização

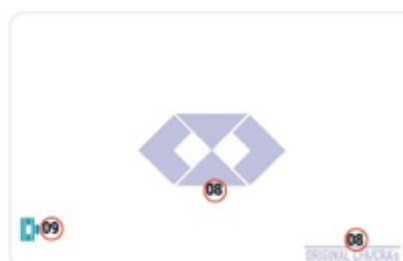


FEATURES

- 1 - Brasão da República e Logo CFA/CRA's (cromia)
- 2 - Legendas e campos (Pantone 286C)
- 3 - Fundo geométrico composto (P 2707C e P 642C)
- 4 - Fundo geométrico simples (P 2707C)
- 5 - Microletra negativa CFACRA com erro técnico
- 6 - Microletra positiva CFACRA
- 7 - Impressão silk Iridescente (CFACRA)
- 8 - Impressão Invisível
- 9 - Impressão de barras IR
- 10 - Área para impressão digital
- 11 - Faixa geométrica com CFACRA latente
- 12 - Impressão OVI azul logo Conselho
- 13 - Área para fotografia

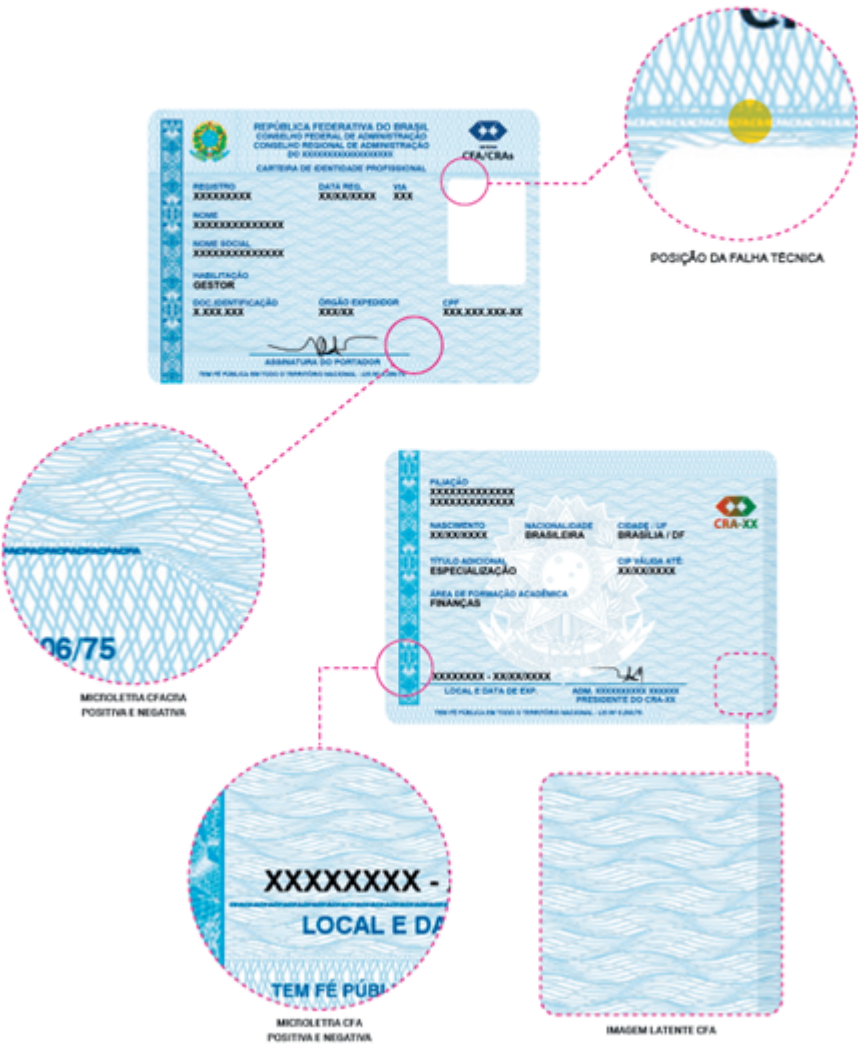
Obs.: Itens 8 e 9 são impressões invisíveis

FRENTE sob efeito de luz especial



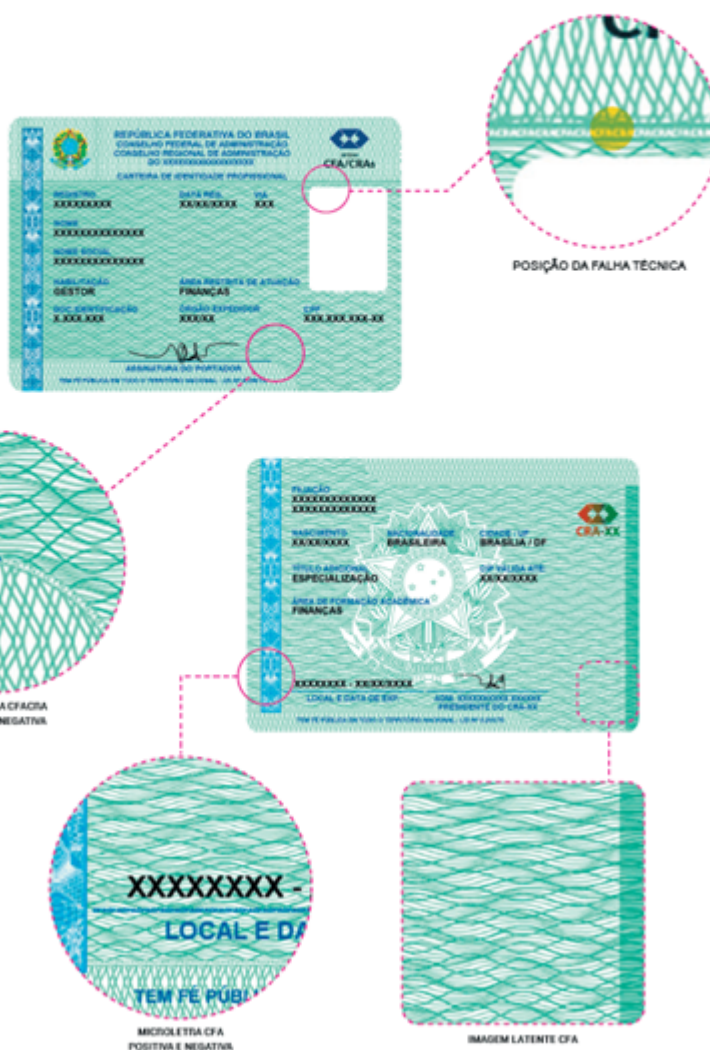
ANEXO VII
Itens de Segurança

Carteira de Identidade Profissional
Itens de Segurança



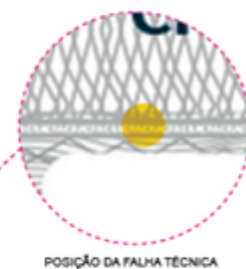
ANEXO VIII

Itens de Segurança

Carteira de Identidade Profissional
Itens de Segurança

ANEXO IX

Itens de Segurança

**Carteira de Identidade Profissional
Itens de Segurança**

POSIÇÃO DA FALHA TÉCNICA

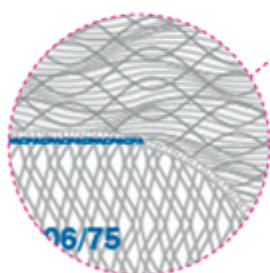
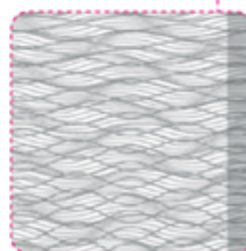
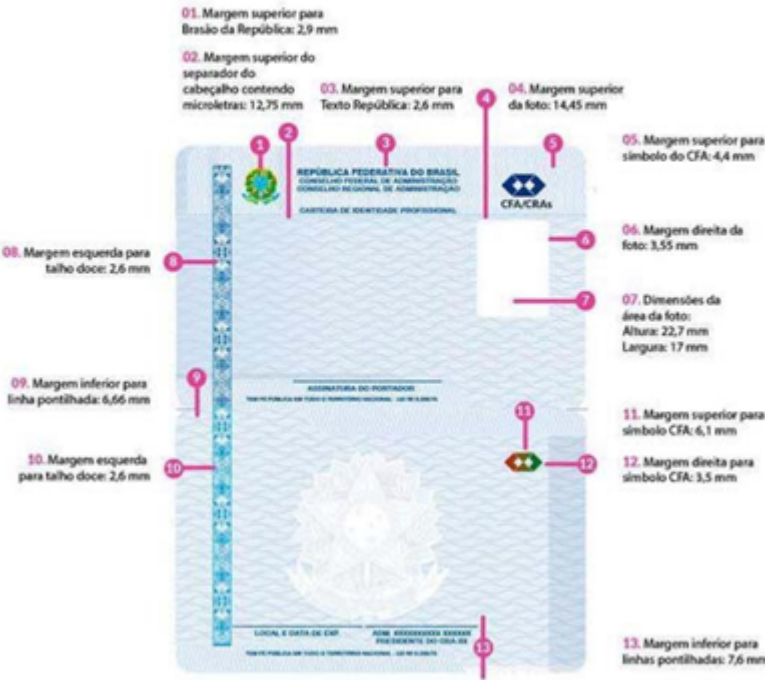
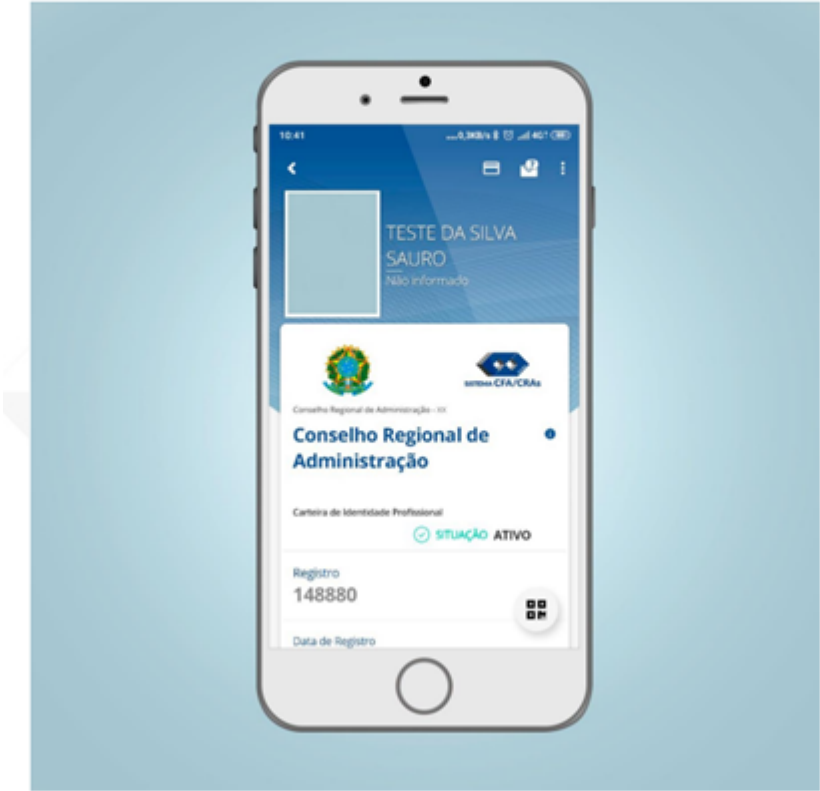
MICROLETRA CFA/CA
POSITIVA E NEGATIVAMICROLETRA CFA
POSITIVA E NEGATIVA

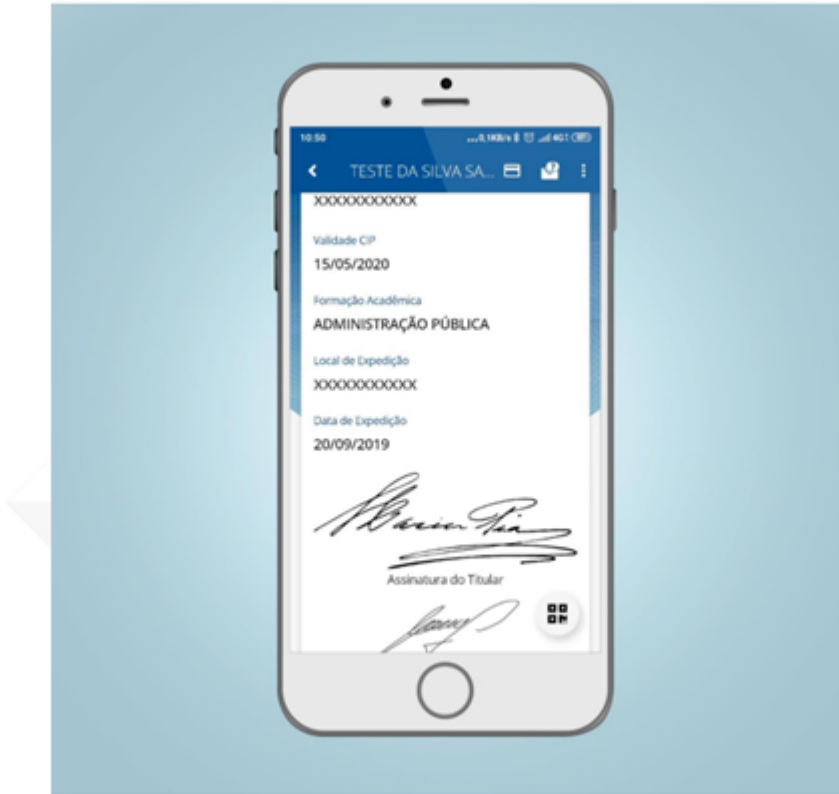
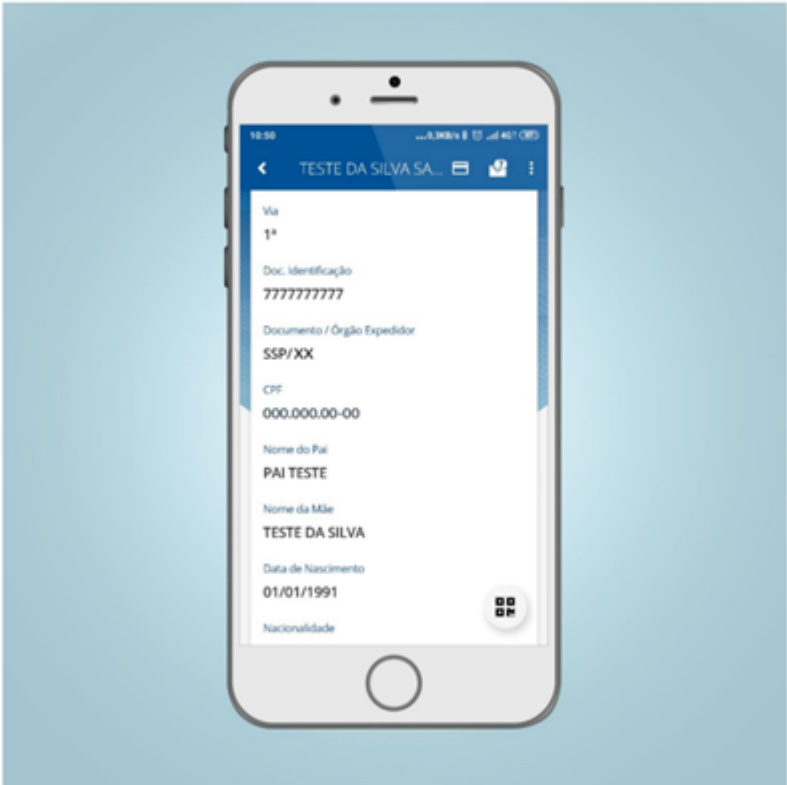
IMAGEM LATENTE CFA

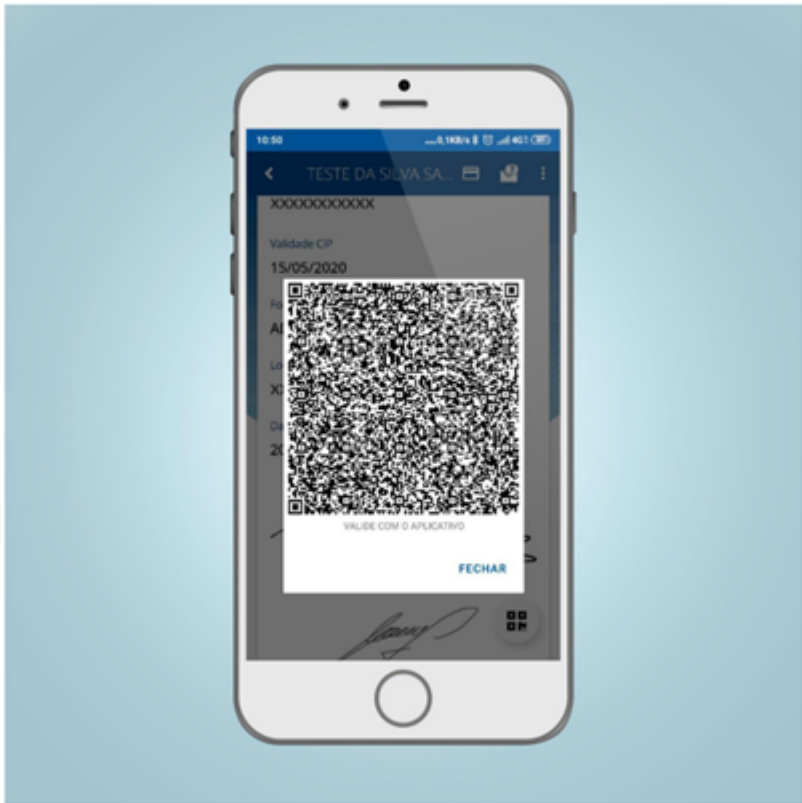
ANEXO X
(MEDIDAS DAS MARGENS DE ITENS PRÉ-IMPRESSOS)



ANEXO XI
(MODELO DE CIP DIGITAL)







[Download do Arquivo PDF](#)

CFA - Conselho Federal de Administração

SAUS Quadra 1 Bloco "L" CEP:70070-932 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3218-1800 / (61) 3218-1842

8h30-12h/13h30-18h Seg-Sexta